CONTRATO 029/2016

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, sediada na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada pela sua superintendente **ELAINE VERENA RESENER** e a empresa **GLOBALMED SUPORTE DE MATERIAL TERAPÊUTICO LTDA**, inscrita no CNPJ 02.988.857/0001-97, sediada na Rua Almirante Barroso, 661 – Bairro Floresta – CEP 90220-021 – Porto Alegre-RS, neste ato representada por **FERNANDO SUCHOKI SCHERER**, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VENTILADORES PULMONARES DA MARCA MAQUET PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, de acordo com o que prescreve o **Artigo 25, Caput**, da Lei 8.666/93 e legislação complementar, e em face do que consta no **Processo 23541.000172/2016-37** e da proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste, por **Inexigibilidade de Licitação 017/2016**, firmam o presente contrato para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VENTILADORES PULMONARES DA MARCA MAQUET PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, conforme as especificações que seguem abaixo.

TABELA 01 - LISTA DE VENTILADORES PULMONARES DA MARCA MAQUET:

ITEM	DESCRIÇÃO	SÉRIE	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
1	Ventilador pulmonar Maquet Servo-S	11535	165211	1	644,86	7.738,32
2	Ventilador pulmonar Maquet Servo-S	11523	165212	1	644,86	7.738,32
3	Ventilador pulmonar Maquet Servo-S	13434	175698	1	644,86	7.738,32
VALOR TOTAL DA TABELA 01 R$					**1.934,58**	**23.214,96**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1°, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As peças listadas na Tabela 02 serão adquiridas conforme a necessidade, mediante avaliação dos relatórios de manutenções preventivas, que deverão apontar a necessidade de substituição, ou quando necessário, nas manutenções corretivas. Quando constatada tais necessidades, será emitido empenho no valor das peças a serem substituídas.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se com as seguintes obrigações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do HUSM-UFSM, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE deverá notificar por escrito a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se com as seguintes obrigações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As manutenções preventivas serão executadas da seguinte forma:

A) Será realizada 01 (uma) manutenção preventiva semestralmente, mediante agendamento entre o gestor deste contrato e a CONTRATADA via e-mail ou telefone.

B) Os equipamentos serão submetidos à limpeza geral e lubrificação dos componentes mecânicos/pneumáticos, calibração, revisão geral, ajustes eletrônicos e pneumáticos e teste de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante.

C) Para cada visita de manutenção preventiva, deverá ser emitido relatório técnico das revisões e manutenções realizadas, constando, no mínimo: Número de série e patrimônio dos equipamentos revisados, problemas diagnosticados, serviços/testes realizados e discriminação das peças substituídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As manutenções corretivas deverão ser realizadas tantas vezes quantas forem necessárias, conforme solicitação da CONTRATANTE mediante abertura de chamado técnico por e-mail ou telefone.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços deverão ser realizados preferencialmente nas dependências do HUSM-UFSM. Caso os equipamentos necessitarem ser transportados para conserto nas dependências da CONTRATADA, o transporte deverá ser realizado pela mesma, tanto para a retirada quanto para o retorno dos bens, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais avarias nos equipamentos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O serviço de atendimento da CONTRATADA deverá estar disponível em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8:30 às 17:30.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O prazo para atendimento dos chamados técnicos é de 02 (dois) dias úteis contados a partir da referida solicitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O prazo para emissão de orçamentos é de 02 (dois) dias úteis contados a partir do atendimento do chamado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para as manutenções nas quais não há necessidade de gerar orçamento é de 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA

O prazo para a realização de consertos e entrega dos equipamentos para uso, que gerarem orçamentos, é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da aprovação do respectivo orçamento.

SUBCLÁUSULA NONA

Em situações especiais os prazos referidos anteriormente poderão ser ampliados, desde que justificados e com a concordância do gestor do contrato no HUSM-UFSM.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A abertura de chamados técnicos e agendamento das manutenções serão realizadas por e-mail ou telefone.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as peças substituídas e serviços realizados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses. Além disso, as peças substituídas devem ser originais dos equipamentos constantes na Tabela 01.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todas as despesas com frete, estadias, e diárias do(s) técnico(s) da CONTRATADA para as visitas técnicas, bem como impostos sobre serviços e peças, estão incluídas no valor do presente contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Também estão incluídas no valor deste contrato eventuais atualizações de software recomendadas pelo fabricante dos equipamentos listados na Tabela 01.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Não estão inclusas neste contrato modificações ou alterações nos equipamentos, sem que estas sejam exigidas pelo fabricante dos mesmos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA **NÃO PODERÁ** transferir a terceiros o objeto que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL

Importa o presente contrato o valor anual de **R$ 217.704,95 (duzentos e dezessete mil, setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante do HUSM-UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal no HUSM-UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
10302201585850043	6153000000	339039	2016NE804057
10302201585850043	6153000000	339030	2016NE804133

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter atualizado durante a vigência deste contrato as condições exigidas para a presente contratação. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar tais comprovações, conforme o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das obrigações conferidas à adjudicatária ensejará a aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitações;
IV) Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A multa será aplicada cumulativamente, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS MULTAS

A CONTRATADA incorrerá em multas nas seguintes situações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa em caso de atraso na execução do objeto contratado será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato. A CONTRATADA incorrerá em atraso na execução do objeto contratado se não fornecê-lo no 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado nas subcláusulas quinta, sexta, sétima e oitava da cláusula terceira do presente contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A multa em caso de inadimplemento da CONTRATADA será de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato. A CONTRATADA será considerada inadimplente a partir do 15º (décimo quinto) dia após o prazo estipulado nas subcláusulas quinta, sexta, sétima e oitava da cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o Artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica indicado como fiscal do presente contrato, conforme determina o Artigo 67 da Lei 8.666/93, o servidor **Ricardo de Camargos Lopes**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados utilizando-se como parâmetro o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Eventuais controvérsias resultantes desta contratação, bem como os casos de inadimplência da CONTRATADA na execução do presente contrato, serão resolvidas na Justiça Federal, subseção de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 15 de agosto de 2016.

CONTRATANTE - Gerência

João Batista de Vasconcellos
GERENTE ADMINISTRATIVO
HUSM - EBSERH
SIAPE 382743

CONTRATADA

Fernando Suchocki Scherer
Diretor Executivo
CPF 992.791.500-49

CONTRATANTE - Superintendente

Profª. Elaine V. Resener
SUPERINTENDENTE
HUSM - EBSERH
CRM/RS Nº 10.748

TESTEMUNHA

Yuri Masaharo Adachi
Analist. Adm. HUSM/EBSERH
SIAPE 2160007

TESTEMUNHA

ANEXO DO CONTRATO 029/2016

TABELA 02 - PEÇAS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDAS CONFORME A NECESSIDADE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
4	6695105	Moisture Trap - Conexão de entrada do cassete	02	210,29	420,58
5	6693792	Nozzle para servo I/S	02	454,09	908,18
6	6651298	Control Cable - Cabo de controle servo S	02	3.466,14	6.932,28
7	6671125	Módulo de gás ar para servo S tipo III	01	29.402,54	29.402,54
8	6696962	Placa PC1778 para servo I/S	01	12.918,11	12.918,11
9	6467620	Placa PC1772 para servo I/S	01	27.388,68	27.388,68
10	6567353	Knob cover - Tampa de proteção dos comandos servo I/S	01	178,24	178,24
11	6567254	Rotary Encoder para servo I/S	01	2.642,13	2.642,13
12	6532514	Knob 35 mm azul tela para servo I/S	01	221,48	221,48
13	6467596	Placa PC1771 para servo I/S	01	19.306,34	19.306,34
14	6448612	Conector Muff	01	503,65	503,65
15	6467893	Placa PC1781 para servo I/S	01	3.153,33	3.153,33
16	6567320	Loudspeaker - Alto-falante para Servo I/S	01	680,47	680,47
17	6671142	Adesivo membrana tipo 1	01	2.281,56	2.281,56
18	6670642	Placa PC1777 para servo I/S	01	35.061,90	35.061,90
19	6651371	Placa PC1860 para servo S	01	6.407,05	6.407,05
20	6651397	Placa PC1862 para servo S	01	14.427,20	14.427,20
21	6487180	Módulo de bateria para servo S	06	2.740,72	16.444,32
22	6532621	Kit de manutenção 5000 h para servo S	03	1.739,27	5.217,81
23	6640044	Célula de O2 para servo I/S	03	2.153,46	6.460,38
24	6670360	Membrana do cassete	03	435,05	1.305,15
25	6586791	Kit Membrana do cassete (Membrana + anel de pressão)	03	742,87	2.228,61
VALOR TOTAL DA TABELA 02 R$					**194.489,99**

VALOR TOTAL DA TABELA 01 + TABELA 02 R$	**217.704,95**